

"Lei nº 897/70"

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra
Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, aprova a presente Lei nº 897/70 e resolve enviar-la
a S. Exaa o S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emular R\$ 2.000,00, do saldos da seguinte conta:

Educação e Cultura

Ensinos Prisionais

4.0.0.0.61 - Despesas de Capital

4.1.0.0.61 - Investimentos

4.1.1.0.61 - Obras Públicas

4.1.1.2.61 - Encargo de Obras

- Construção de Escolas Prisionais.

Art. 2º Com os recursos da anulação constante do artigo anterior
da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar
as seguintes verbas:

Educação e Cultura

Ensinos Médios

3.0.0.0.62 - Despesas Correntes

3.2.1.0.62 - Subvenções Sociais

3.2.4.5.62 - Instituições Privadas

R\$ 1.000,00

Gabinete do Prefeito

3.0.0.0.62 - Despesas Correntes

3.1.4.0.62 - Encargos Diversos

04.00 - Festividades, recepções, homenagens e hóstias R\$ 1.000,00

Total R\$ 2.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Barra em
10 de Outubro de 1970.

Foto Lof de A. L. Presidente da Câmara